

#### TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022 Processo Administrativo nº 008932/2022

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Mogi Mirim, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº. 129, Centro, neste ato representada pela Sra. CRISTINA PULS, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 24.560.072-3 e do CPF nº 289.418.138-83, doravante denominado MUNICÍPIO e a OSC INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 02.030.097/0001-00, com sede na Avenida Brasília, 350 - Bairro Nova Mogi – Mogi Mirim – SP, representada de acordo com seu estatuto por MARISTELA MASON ALBEJANTE, portadora do RG nº 6.246.434-6 e do CPF nº 106.595.012-87, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal 7.491/2017, em consonância com a Deliberação sob n.º 203/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução do PROJETO ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO ICA NO JARDIM PLANALTO, conforme Plano de Trabalho apresentado, analisado e deliberado, em consonância com a Deliberação 203/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente:

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008932/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Ao MUNICIPIO compete:

4.1.1. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL recursos financeiros do FMDCA no valor de R\$ 507.183,98 (quinhentos e sete mil cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) para atender ao Plano de Trabalho na execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

4.1.2. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do TERMO



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim Rua Marciliano, 610 - Centro - Mogi Mirim - SP - Tel. 019 - 3862 - 2935
e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.com





DE FOMENTO, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.1.3. Aprovar, auxiliado pela Gerência de Auditoria, a Prestação de Contas mensal e anual;

4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por

irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Fomento;

4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias "in loco" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto:

4.1.10. Fixar e dar ciência à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos procedimentos técnicos

e operacionais que regem a execução deste TERMO DE FOMENTO.

4.2. O MUNICÍPIO poderá suspender a execução do presente TERMO DE FOMENTO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retromencionados sem a tomada de providências pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo MUNICÍPIO na tentativa de regularizar a pendência.

4.3. O MUNICÍPIO pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

5.1.1. Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da data de assinatura do presente TERMO DE FOMENTO;

5.1.2. Estar devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

5.1.3. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;

5.1.4. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

5.1.5. Realizar o serviço objeto do presente Termo em consonância com o Plano de Trabalho, e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao serviço, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.6. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO ao

desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;

5.1.7. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.8. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta

parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

5.1.9. Dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim Rua Marciliano, 610- Centro - Mogi Mirim - SP - Tel. 019 - 3862 - 2935
e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.com





de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE FOMENTO, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

5.1.10. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes

técnicas e programáticas previstas;

5.1.11. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório Mensal de Execução de Atividades;

5.1.12. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como

quaisquer registros referentes ao atendimento;

5.1.13. Facilitar a fiscalização pelo MUNICÍPIO, por meio da atuação da Secretaria de Assistência Social, do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência

5.1.14. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à

execução do TERMO DE FOMENTO:

5.1.15. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo MUNICÍPIO, o cadastro dos beneficiários do atendimento da entidade, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE FOMENTO;

5.1.16. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,

inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.17. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.17.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO;

5.1.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.19. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo

da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.20. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICIPIO.

5.1.21. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

5.1.22. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar

a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;

5.1.23. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o TERMO DE FOMENTO celebrado com o MUNICIPIO.

5.1.24. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.491/2017;

5.1.25. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse TERMO DE FOMENTO.

5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim -Rua Marciliano, 610- Centro - Mogi Mirim - SP - Tel. 019 - 3862 - 2935 e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.com





5.3. No caso de fornecimento de insumos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estes devem ser de 1ª qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE

6.1. O valor será repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE FOMENTO, a partir da data da assinatura do presente Termo.

6.2. O recurso será liberado em parcela única, sendo a prestação de contas efetuada mensalmente, conforme projeto, de acordo com a meta pactuada, disposta no Plano de Trabalho

e deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 6.3. Fica estabelecido o valor de R\$ 507.183,98 (quinhentos e sete mil cento e oitenta e três

reais e noventa e oito centavos) para execução do PROJETO ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO ICA NO JARDIM PLANALTO conforme DELIBERAÇÃO DO CMDCA Nº 203/2022;

6.4. Os recursos concedidos serão depositados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em

conta-corrente específica:

6.5. Os saldos do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.6. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil,

congêneres ou não.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes do desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos

às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão liberados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única e aplicados conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. A prestação de contas (Relatório de Atividades e Execução Financeira) deverá ser feita mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº7.491/2017, a IN 01/2020 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO deverá onerar a dotação 014111.0824310042.129.4.4.50.4.4.2.00 - Auxílios (dotação 160) - Fonte 03



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim -

Rua Marciliano, 610 - Centro - Mogi Mirim - SP - Tel. 019 - 3862 - 2935

e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.do



5



consignada no orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, totalizando o valor de R\$ 507.183,98 (quinhentos e sete mil cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

- 12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).
- 12.2. Rescindido ou extinto o presente TERMO DE FOMENTO, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

13.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores recebidos do MUNICÍPIO, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste TERMO DE FOMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência **da data de assinatura contando 12 meses**, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência:
- 15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 15.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada



8

Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim Rua Marciliano, 610 - Centro - Mogi Mirim - SP - Tel. 019 - 3862 - 2935
e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.co

9



pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente TERMO DE FOMENTO rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.491/2017, e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 7.491/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão sua propriedade transferida ao MUNICÍPIO.

19.2. Fazem parte deste TERMO DE FOMENTO.

19.2.1. O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008932/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

de 2022.

CRISTINA PULS Secretária de Assistência Social

MARISTELA MASON ALBEJANTE Presidente da OSC

Testemunhas: ETICIA HERNAND Assistente Social

ERESS: 32.137

eticia da Silva

De acordo: Secretaria de Negócios Jurídicos Lucas Mamede da Silva Procurador Geral OAB-SP 313.791





#### ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM – ICA

TERMO DE FOMENTO Nº 11/22

OBJETO: PROJETO ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO ICA NO JARDIM PLANALTO

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 25 de Julho de 2022



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim Rua Marciliano, 610- Centro - Mogi Mirim - SP - Tel. 019 - 3862 - 2935
e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.com



### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARISTELA MASON ALBEJANTE

Cargo: Presidente 、 CPF: 578.238.638-04

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CRISTINA PULS

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 289.418.138-83 Assinatura:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARISTELA MASON ALBEJANTE

Cargo: Presidente CPF: 578.238.638-04

Assinatura:

